



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## **LEI Nº 2299/05**

(Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei nº. 2274/04).

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- O Caput do artigo 1º da Lei nº. 2274, de 02 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, convênio para aquisição de dosadores de cloro e flúor, ampliação de rede de água potável e ampliação de rede de coleta de esgotos no Município de Mirandópolis.”

Artigo 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 16 de agosto de 2005.

- JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES -  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –  
Diretora Geral de Administração